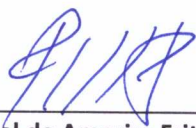


Declaração
(item 1.1 do Formulário de Referência)

Rafael de Amorim Fritsch, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n. 10217226-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 025.989.597-01, diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários da Root Capital e **Luiza de Araujo Oswald Mourão**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade n. 144.873, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o n. 096.560447-03, diretora de Compliance e Risco, responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM 558, atestam e declaram que reviram o formulário de referência da Root Capital – Gestão de Recursos Ltda. (“**Root Capital**”) e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela Root Capital.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016



Rafael de Amorim Fritsch
Diretor de Administração de Carteira de Valores Mobiliários



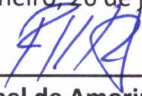
Luiza de Araujo Oswald Mourão
Diretora de Compliance e Risco

Declaração
(item 12 do Formulário de Referência)

Rafael de Amorim Fritsch, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n. 10217226-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 025.989.597-01, sócio e diretor responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários da Root Capital declara e atesta, neste ato:

- a) que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- b) que não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- c) que não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- d) que não está incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito;
- e) que não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado;
- f) que não tem contra si títulos levados a protesto;
- g) que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; e
- h) que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi acusado em processos administrativos pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016



Rafael de Amorim Fritsch
Diretor Responsável pela Administração
de Carteira de Valores Mobiliários